Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

PROGRAMA DO CONCURSO "MONTRAS DE NATAL"

Considerandos:

1. Ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, ambos nas suas atuais redações, bem como da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 30 de junho de 2025, o Município do Porto, em parceria com a Associação dos Comerciantes do Porto (ACP), promove o concurso "Montras de Natal", com o objetivo de valorizar uma tradição enraizada no património imaterial da cidade.
2. A iniciativa visa envolver empresários e comerciantes do comércio local e de proximidade, dinamizando a atividade comercial através da criatividade e da promoção de manifestações artísticas, alinhadas com os princípios da sustentabilidade e da atratividade económica.

O concurso Montras de Natal rege-se pelos seguintes termos e condições:

Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1.º
(Objeto e Finalidade)

1. O presente programa estabelece os termos e condições do concurso "Montras de Natal", alusivo à época natalícia, na cidade do Porto.
2. O concurso visa estimular a tradição de decoração de montras com símbolos alusivos ao Natal, envolvendo empresários e comerciantes locais com o objetivo de dinamizar a atividade comercial, promovendo manifestações artísticas, a criatividade e a contemporaneidade, tornando as atividades económicas mais atrativas.

Artigo 2.º
(Prémios)

1. São atribuídos os seguintes prémios aos três concorrentes mais bem classificados:
   - 1º Prémio – 2.000,00 € (dois mil euros);
   - 2º Prémio – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)
   - 3º Prémio – 1.000,00 € (mil euros).
2. Os premiados recebem, igualmente, um Troféu do Município do Porto.
3. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

4. Será atribuído o prémio "Montra Amiga do Ambiente" à melhor montra que integre elementos relacionados com a sustentabilidade ambiental, no valor: 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

Artigo 3.º

(Requisitos das Montras)

1. As montras a concurso devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a) Apresentar uma composição visual que esteja relacionada com a quadra natalícia;
   b) Integrar, obrigatoriamente, artigos e/ou produtos comercializados no estabelecimento participante;
   c) Estar devidamente iluminada e visível ao público, desde o dia 11 de dezembro de 2026 até ao dia 6 de janeiro de 2027, das 10h00 às 19h00.

Artigo 4.º

(Critérios de Avaliação)

1. Serão avaliados os seguintes critérios:
   a) Criatividade, inovação e *storytelling*: a montra apresenta uma ideia clara, original e diferenciadora na interpretação do tema do concurso, transmitindo uma narrativa, conceito ou mensagem coerente através da sua composição;
   b) Integração de produtos comercializados no estabelecimento candidato: os produtos do estabelecimento estão visíveis e integrados na composição da montra;
   c) Técnica e composição visual: adequação e coerência dos materiais e da iluminação, bem como a qualidade da composição e a sua capacidade de assegurar uma boa leitura visual da montra e dos produtos;
   d) Cumprimento do tom cromático da edição: utilização e integração adequada da cor ou gama cromática definida (vermelho) para a respetiva edição do concurso, de forma percetível e coerente com a composição global da montra;
   e) Votação do público.
2. A avaliação dos critérios referidos nas alíneas a) a d) do número anterior é efetuada com base numa escala qualitativa e quantitativa, de 1 a 5 valores, nos seguintes termos:
   - 1 Valor – Muito insuficiente;
   - 2 Valores – Insuficiente;
   - 3 Valores – Suficiente;
   - 4 Valores – Bom;
   - 5 Valores – Excelente.
3. A avaliação do júri resulta da soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1, podendo atingir um máximo de 20 valores.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

4. Os critérios referidos nas alíneas a) a d) do n.º1 têm, cada um, uma ponderação de 22,5%, correspondendo no seu conjunto a 90% da avaliação global.
5. O critério previsto na alínea e) do n.º 1) do presente artigo constitui um critério autónomo, com ponderação de 10% na classificação final.
6. A votação do público será efetuado nos seguintes termos:
   a) A votação do público será realizada através da leitura de *QR Code* associado ao identificativo numerado de cada montra a concurso durante o período de avaliação definido nos termos do artigo 6.º.
   b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a pontuação atribuída a cada montra no critério "Votação do público" resulta da aplicação de método proporcional, sendo atribuída a pontuação máxima de 20 valores à montra que obtenha o maior número de votos válidos, e às restantes uma pontuação proporcional, calculada através da seguinte fórmula:

$$VP = (NV \div NVmáx) \times 20$$

em que:

- **VP -** corresponde à pontuação da Votação do Público;
- **NV -** corresponde ao número de votos válidos obtidos pela montra;
- **NVmáx** - corresponde ao maior número de votos válidos obtidos pela montra mais votada a concurso.

7. Cada pessoa pode votar em mais do que uma montra a concurso, mas apenas uma única vez em cada montra.
8. Apenas são considerados válidos os votos registados através dos meios oficiais definidos pelo Município do Porto, reservando-se este o direito de excluir votos considerados repetidos, automatizados ou obtidos por meios fraudulentos.
9. A classificação final (CF) resulta da seguinte fórmula:

A fórmula $CF = (AJ \times 0{,}90) + (VP \times 0{,}10)$

em que:

- **CF -** corresponde à classificação final;
- **AJ -** corresponde à avaliação do júri;
- **VP -** corresponde à pontuação da Votação do Público.

10. Em caso de empate na classificação final, será considerada vencedora a montra que obtenha maior pontuação no critério *Criatividade, inovação e storytelling*.

11. Para efeitos de atribuição do prémio especial "Montra Amiga do Ambiente", é avaliado exclusivamente o critério de sustentabilidade ambiental, nos seguintes termos:

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

a) O critério de sustentabilidade ambiental é avaliado de acordo com a escala referida no n.º 2 do presente artigo, considerando:

i. A utilização predominante de materiais reutilizados ou reciclados, preferencialmente decorrentes da própria atividade do estabelecimento;

ii. A integração coerente de uma mensagem de responsabilidade ambiental na composição da montra;

b) Os elementos relacionados com a sustentabilidade ambiental, referidos na alínea anterior, devem assumir um caráter predominante na composição e apresentação da montra e não ser apenas um detalhe no seu conjunto.

c) Será considerada vencedora a montra que obtenha a pontuação mais elevada no critério da sustentabilidade ambiental.

d) Em caso de empate no apuramento da "Montra Amiga do Ambiente", será considerada vencedora a montra com melhor pontuação no critério definido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

e) A avaliação para o prémio "Montra Amiga do Ambiente" é independente da classificação geral.

Artigo 5.º

(Exclusão)

As montras admitidas a Concurso são excluídas nas seguintes situações:

a) Antes do período de avaliação:

i) O não levantamento do vinil identificativo ou outros materiais identificados pelo Município do Porto no prazo e local estipulado para o efeito;

b) Durante o período de avaliação:

i) A alteração da montra após a submissão da candidatura face às fotografias enviadas;

ii) A não afixação ou a remoção do vinil identificativo;

iii) A indisponibilidade da montra para efeitos de avaliação.

c) Relativamente à votação do público:

a) A utilização de meios automatizados, fraudulentos ou artificiais para obtenção de votos;

b) A manipulação do sistema de votação;

c) A prática de condutas que falseiem o espírito competitivo da iniciativa.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Capítulo II

Procedimento

Artigo 6.º

(Início do Procedimento)

1. O concurso inicia-se por decisão do Vereador responsável pelo Pelouro da Economia e Empreendedorismo.
2. A decisão será divulgada através do *sitio* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local ou nacional e em edital a publicar no Boletim Eletrónico Municipal e a afixar no Gabinete do Munícipe.
3. O anúncio de abertura do concurso especificará:
    a) O prazo para apresentação de candidaturas;
    b) A submissão das candidaturas acontece exclusivamente, presencialmente no Gabinete do Munícipe e via Portal do Munícipe;
    c) A data da publicação da Ata, em conformidade com o artigo 10º.
4. O prazo referido na alínea a) do número anterior será no mínimo de 10 (dez) dias úteis, o qual pode ser prolongado par iniciativa do Município do Porto, excecionalmente e por razões devidamente fundamentadas.

Artigo 7.º

(Concorrentes)

1. São admitidas a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos comerciais na cidade do Porto, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
    a) Estejam abertos ao público, com atividade em funcionamento;
    b) Possuam montra visível ao público;
    c) Com porta aberta ou porta de acesso para a rua.
2. As grandes superfícies comerciais, entendendo-se, como tais, os estabelecimentos comerciais com área de venda contínua superior a 2000 m2 ou os conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m2, estão excluídas deste concurso.
3. A decoração das fachadas está excluída deste concurso, mesmo que os estabelecimentos cumpram os requisitos referidos no n.º 1 deste artigo.
4. Cada estabelecimento pode submeter a concurso uma ou mais montras, desde que a decoração seja distinta, utilizando elementos decorativos diferenciados, e com candidaturas formalizadas em separado.
4. O incumprimento dos números anteriores será sempre motivo de rejeição liminar da(s) candidatura(s).

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 8.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com os requisitos definidos no presente programa e dentro do prazo previsto no anúncio referido no número 3 do artigo 6.º.
2. As candidaturas devem ser submetidas até às 17h do último dia do prazo, sob pena de exclusão.
3. A candidatura depende do preenchimento da ficha de inscrição obrigatória e da apresentação de 2 (duas) fotografias da montra decorada, de tamanho inferior a 5 MB, submetida de acordo com os locais e meios definidos no anúncio referido no número 3 do artigo 6.º.
4. Após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, os concorrentes são notificados, por correio eletrónico, da admissão da sua candidatura e da atribuição de um número à montra e de um *QR Code* destinado à votação do público.
5. Os concorrentes admitidos devem proceder ao levantamento do vinil identificativo disponibilizado pelo Município do Porto, o qual integra o número da montra e o *QR Code* destinado à votação do público, na Divisão Municipal da Atividade Comercial, sita na Rua Antero de Quental, n.º 367, 4050-057 Porto.
6. O vinil identificativo deve ser afixado em local visível na montra durante todo o período de avaliação definido no artigo 6.º.
7. A não afixação do vinil identificativo, a sua remoção ou a sua colocação em condições que inviabilizem a identificação da montra ou o acesso ao sistema de votação determinam a exclusão da candidatura.
8. Constituem motivos de rejeição liminar da candidatura:
    a) A sua submissão via correio eletrónico;
    b) A não submissão das duas fotografias de acordo com as condições previstas no n.º 3 do presente artigo;
    c) O não preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de candidatura;
    d) A falta de consentimento e autorização para o tratamento dos dados constantes do formulário de candidatura;
    e) O incumprimento dos requisitos previstos no presente artigo e no artigo 7.º.
9. Os concorrentes serão notificados para corrigir eventuais incorreções ou suprir omissões nas candidaturas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de exclusão.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Capítulo III

Júri

Artigo 9.º

(Designação do Júri)

1. O júri é designado pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Economia e Empreendedorismo, sendo composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes, incluindo obrigatoriamente um representante, e respetivo suplente, da Associação dos Comerciantes do Porto (ACP), e um representante e respetivo suplente do Município do Porto.
2. O júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

Artigo 10.º

(Competências do Júri)

1. Compete ao júri proceder à avaliação das montras a concurso durante o período compreendido entre 11 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027.
2. Compete igualmente ao júri verificar o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento e proceder à exclusão das montras que não reúnam as condições exigidas para a participação no concurso ou que não possam ser avaliadas durante o período definido no número anterior.

Artigo 11.º

(Ata)

1. O júri reúne para deliberar a classificação das montras a concurso, sendo elaborada uma ata, da qual constam a identificação das candidaturas e a respetiva ordenação.
2. A ata é notificada aos interessados, para pronúncia em sede de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 12º

(Proposta de atribuição dos apoios)

Decorrido o prazo para exercício do direito de audiência prévia, o júri elabora uma proposta fundamentada de atribuição dos prémios previstos no artigo 2.º, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

(Deliberação de atribuição dos prémios)

1. A Câmara Municipal delibera sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta fundamentada do júri.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de candidaturas válidas suficientes.

Capítulo IV
Resultados e entrega de prémios
Artigo 14.º
(Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo Municipal relativa à atribuição dos prémios, bem como os respetivos resultados serão publicitados no *sitio* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local ou nacional e através de edital a publicar no Boletim Eletrónico Municipal e a afixar no Gabinete do Munícipe.
2. Os premiados serão notificados, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos e elementos:
    a) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
    b) Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social;
    c) Comprovativo IBAN;
    d) Comprovativo de inscrição no Registo Central Beneficiário Efetivo (RCBE) em formato PDF ou, em alternativa, a senha de acesso à plataforma do RCBE, nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
    e) Quaisquer outros documentos que, à data da atribuição do prémio, sejam legalmente exigidos.
3. A não apresentação dos documentos e elementos referidos no número anterior, dentro do prazo estabelecido, determina a não atribuição do prémio.

Artigo 15.º
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios ocorrerá até 60 (sessenta) dias úteis após a publicitação dos resultados.

Capítulo V
Disposições finais
Artigo 16.º
(Interpretação e lacunas)

1. A apresentação da candidatura implica a aceitação das condições previstas no presente programa.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

2. As dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo os interessados dirigir-se ao Departamento Municipal de Economia, sito na Rua de Antero de Quental, n. 367, 4050-057 Porto, contactar o serviço de atendimento telefónico através do número 222 097 106 ou enviar uma mensagem de correio eletrónico para a conta institucional atividadecomercial@cm-porto.pt, colocando no assunto, «Esclarecimento sobre o Concurso Montras de Natal».

Artigo 17.º

(Direitos de autor)

1. Os concorrentes autorizam o Município do Porto a utilizar, reproduzir e divulgar as imagens das montras apresentadas a concurso, para efeitos de divulgação e promoção do Concurso e da cidade.
2. A autorização prevista no número anterior abrange a utilização das imagens nos meios de comunicação e plataformas institucionais do Município do Porto, designadamente no sítio institucional, redes sociais, publicações municipais, materiais de divulgação e outros suportes de comunicação, físicos ou digitais.
3. A utilização das imagens pelo Município do Porto não confere aos concorrentes qualquer direito a remuneração ou compensação, independentemente do meio ou suporte em que sejam divulgadas.

Artigo 18.º

(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir no âmbito do presente concurso encontram-se devidamente autorizados pelo órgão competente.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Normas e Condições do Calendário do Advento do Concurso de Montras de Natal 2026

Considerandos:

1. O Município do Porto promove o Concurso de Montras de Natal, iniciativa destinada a valorizar o comércio de rua e de proximidade, a estimular a criatividade dos estabelecimentos comerciais e a reforçar a atratividade das diferentes zonas comerciais da cidade durante a época natalícia.

2. Com o objetivo de reforçar a relação entre o Concurso e o público, bem como potenciar a sua visibilidade junto dos estabelecimentos participantes, é criada, no âmbito da presente edição, a iniciativa «Calendário do Advento do Concurso de Montras de Natal do Porto».

3. A iniciativa pretende incentivar os consumidores a percorrer diversas zonas da cidade e a visitar efetivamente os estabelecimentos aderentes ao Concurso de Montras de Natal, promovendo o contacto direto com o comércio local, a descoberta de diferentes espaços comerciais e a fruição das montras participantes.

4. Para esse efeito, será disponibilizado um calendário do advento composto por 24 janelas, cuja validação dependerá da visita a diferentes estabelecimentos participantes no Concurso.

5. Os calendários serão disponibilizados nos estabelecimentos aderentes ao Concurso de Montras de Natal, bem como noutros locais ou entidades que venham a ser definidos pelo Município do Porto, procurando-se, desta forma, alargar a participação na iniciativa e promover a circulação dos consumidores entre diferentes áreas comerciais da cidade.

6. A conclusão válida do calendário permitirá o acesso aos prémios definidos para a iniciativa, nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas presentes Normas e Condições, constituindo estes um incentivo adicional à participação e à descoberta do comércio do Porto.

7. Pretende-se, desta forma, que o «Calendário do Advento do Concurso Montras de Natal» constitua não apenas um instrumento de divulgação do Concurso de Montras de Natal, mas também um instrumento de dinamização económica e de promoção do comércio de proximidade, incentivando a circulação pedonal, a visita a diferentes estabelecimentos comerciais e uma maior interação entre comerciantes, consumidores e cidade.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Normas e Condições do Calendário do Advento do Concurso de Montras de Natal 2026

Artigo 1.º

(Condições de participação e atribuição de prémios)

1. No âmbito do Concurso de Montras de Natal, o Município do Porto promove a iniciativa «Calendário do Advento», destinada a incentivar a visita aos estabelecimentos participantes e a promover a descoberta do comércio de rua da cidade.
2. A iniciativa decorre entre 11 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, período durante o qual podem ser obtidas as validações das visitas aos estabelecimentos aderentes.
3. Para efeitos de atribuição de prémio, cada participante deve obter, no respetivo calendário, a validação da visita a 24 estabelecimentos distintos aderentes ao Concurso de Montras de Natal.
4. A validação de cada visita é efetuada pelo respetivo estabelecimento, através de carimbo, autocolante ou outro meio de validação disponibilizado pelo Município do Porto e não depende da aquisição de qualquer produto ou serviço
5. Cada estabelecimento apenas poderá validar uma janela de cada calendário, não sendo admitida, para efeitos de atribuição de prémio, a repetição do mesmo estabelecimento.
6. Considera-se completo e válido o calendário que:
    a) Contenha 24 validações de estabelecimentos aderentes distintos;
    b) Apresente as validações de forma legível e verificável;
    c) Seja entregue dentro do período definido para a iniciativa, nos termos dos nºs; 10 a 12.
    d) Cumpra as demais condições previstas nas presentes Normas.
7. A cada participante apenas pode ser atribuído um prémio, independentemente do número de calendários que apresente.
8. Os prémios são atribuídos aos participantes que apresentem um calendário completo e válido, até ser atingido o número máximo de prémios disponíveis, nos termos previstos no artigo 2.º.
9. Atendendo ao número limitado de prémios disponíveis, a entrega do calendário e o levantamento do eventual prémio deverão ser previamente agendados, através do endereço de correio eletrónico **atividadecomercial@cm-porto.pt**.
10. Na sequência do pedido de agendamento, os serviços municipais informam o participante sobre a disponibilidade de prémios e, existindo disponibilidade, indicarão a data e/ou horário para apresentação do calendário e respetiva validação.
11. A confirmação do agendamento determina a reserva de um prémio para o participante até à data indicada pelos serviços, ficando a respetiva atribuição sempre dependente da apresentação de um calendário completo e da verificação do cumprimento das condições previstas nas presentes Normas.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

12. A não comparência na data agendada, sem reagendamento previamente aceite pelos serviços municipais, determina a cessação da reserva do prémio, que poderá ser disponibilizado a outro participante.
13. A conclusão do calendário não garante, por si só, a atribuição de prémio, encontrando-se esta limitada à quantidade máxima de prémios disponível para a iniciativa.
14. A quantidade máxima de prémios disponíveis é de 175 prémios, não havendo lugar à atribuição de prémios adicionais após ser atingido esse limite.

Artigo 2.º

(Entrega e validação dos calendários)

1. Os calendários completos poderão ser entregues na Divisão Municipal da Atividade Comercial, sita na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto, entre os dias 11 de dezembro de 2026 e 8 de janeiro de 2027, em dias úteis, entre as 9h30 e as 17h30, mediante agendamento prévio nos termos dos números seguintes.
2. O pedido de agendamento deverá ser efetuado através do endereço de correio eletrónico **atividadecomercial@cm-porto.pt**, devendo o participante aguardar a confirmação pelos serviços antes de se deslocar ao local de entrega.
3. No pedido de agendamento deverá ser indicada a informação necessária à identificação e contacto do participante.
4. Os pedidos de agendamento serão considerados por ordem de receção, até ao limite dos prémios disponíveis.
5. A confirmação do agendamento pelos serviços municipais pressupõe a existência de prémio disponível nesse momento, ficando o mesmo reservado até à data indicada para apresentação do calendário, sem prejuízo da respetiva validação.
6. A atribuição do prémio fica condicionada à verificação, pelos serviços responsáveis pela iniciativa, de que o calendário apresentado se encontra completo e cumpre todas as condições previstas nas presentes Normas.
7. Caso o calendário apresentado não reúna as condições necessárias à sua validação, a reserva efetuada através do agendamento fica sem efeito.
8. Para efeitos de controlo da atribuição dos prémios, poderá ser solicitado ao participante o fornecimento dos elementos estritamente necessários à sua identificação e ao registo da entrega do prémio.
9. No caso de participantes menores de idade, a entrega do prémio fica dependente da intervenção ou autorização do respetivo representante legal.
10. Após validação do calendário e atribuição do prémio, o calendário será marcado pelos serviços municipais de forma a inviabilizar a sua reutilização.
11. Os calendários que apresentem rasuras, alterações, validações ilegíveis, duplicadas ou relativamente às quais existam dúvidas fundadas quanto à sua autenticidade poderão ser considerados inválidos, após verificação pelos serviços municipais.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 3.º

(Prémios)

1. No âmbito da iniciativa serão disponibilizados 175 prémios, destinados aos participantes que cumpram integralmente as condições previstas nas presentes Normas, sendo a sua atribuição efetuada por ordem de receção dos pedidos de agendamento confirmados pelos serviços municipais e até ser atingido o limite de prémios disponíveis.
2. Os prémios a atribuir consistem em:
    a. 10 bilhetes duplos para o Ateliê António Carneiro;
    b. 10 bilhetes duplos para o Casa do Infante;
    c. 10 bilhetes duplos para o Museu Aurélia e Sofia de Souza;
    d. 10 bilhetes duplos para o Reservatório;
    e. 10 bilhetes duplos para o Museu Romântico;
    f. 10 bilhetes duplos para o Museu do Vinho Porto;
    g. 100 bilhetes individuais para o Pavilhão da Água;
    h. 15 bilhetes individuais para as visitas Guiadas ao Mercado do Bolhão.
3. Os prémios são pessoais e intransmissíveis não podendo ser convertidos em dinheiro ou substituídos por outros bens ou serviços, salvo disposição expressa em contrário.
4. Aos prémios constituídos por bilhetes são aplicáveis as respetivas condições de utilização, nomeadamente quanto à validade, marcação prévia, lotação ou disponibilidade definido pela entidade emissora.
5. A impossibilidade de utilização do prémio por facto imputável ao participante não confere direito à sua substituição, compensação ou conversão em dinheiro.

Artigo 4.º

(Limitações à participação)

1. Cada participante apenas poderá beneficiar de um prémio no âmbito da presente iniciativa.
2. Não poderão ser utilizadas, no mesmo calendário, duas ou mais validações relativas ao mesmo estabelecimento, ainda que obtidas em momentos diferentes.
3. Não são admitidas validações obtidas fora do período definido no n.º 1 do artigo 2º.
4. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuir o prémio sempre que sejam detetados indícios de adulteração do calendário, reprodução indevida de validações ou qualquer outra atuação suscetível de comprometer a regularidade, transparência ou finalidade da iniciativa.
5. A disponibilização de calendários encontra-se limitada ao stock existente e não confere, por si só, qualquer direito à atribuição de prémio.
6. O levantamento dos prémios poderá ocorrer entre 11 de dezembro de 2026 e 8 de janeiro de 2027, encontrando-se a sua atribuição dependente da prévia validação do calendário apresentado e limitada ao número de prémios disponíveis.